Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-415/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6644/2009
PROTOCOLO	**:**	956560
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 054/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela responsabilização ao Prefeito Municipal, Sr. Donato Lopes da Silva, para que recolha aos cofres do município o valor de R$ 262,80 a título de IRRF, por contrariar o art. 649 do RIR/99 aprovado pelo Decreto Federal nº 3.000 de 26/03/1999, e o valor de R$ 924,35 a título de ISSQN, por contrariar o art. 158, inciso I da Constituição Federal;

2 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item acima, nos termos do art. 212, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena decobrança executiva;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra